



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

PROCESSO No: 053.001.603/2014

INTERESSADO: DITIC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de telefonia móvel: SMP LOCAL, LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE DADOS; conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 07/07/2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:15 horas do dia 07/07/2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 07/07/2015.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/05, pela Lei Complementar no 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Distrital nº 26.851/2006, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.comprasnet.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no **Portal** www.comprasnet.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de telefonia móvel: SMP LOCAL, LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE DADOS; conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.7. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no *site* www.comprasnet.gov.br

4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no *site* www.comprasnet.gov.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Comprasnet, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV**

4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br, no qual consignará apenas **O(S) VALOR(ES) TOTAL(IS) DO(S) ITEM(NS) CONSTANTE(S) DO ANEXO I AO EDITAL**, bem como indicará de modo detalhado as características do serviço cotado com suas especificações claras.

5.4.1. Na hipótese de insuficiente espaço para a indicação de todas as características do(s) serviços(s) cotado(s), com suas especificações claras e detalhadas, o licitante deverá fornecer tais informações em um anexo específico no próprio Sistema Eletrônico, de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I deste Edital, vedada qualquer informação que identifique a licitante.

5.4.2. A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) enviar sua(s) proposta(s) atualizada(s) em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação pelo pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Eletrônico, devendo a(s) proposta(s) conter(em) as informações elencadas no item 5.5 deste Edital.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, , na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), devendo a(s) proposta(s) conter(em):

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) Conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

c) Conter **preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no quadro constante do anexo “c” do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

d) Conter **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

e) Conter **prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

5.6. Caso o prazo de que trata o **item 5.5, letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

considerados fracassados.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

III - **Serão analisados, para definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes;

6.7.4. O intervalo entre os lances enviados **pelo mesmo licitante** não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

regras:

6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.

6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1. A adjudicação será realizada **por item**.

6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

6.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do *comprasnet*.

7.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de execução anterior de serviços com as seguintes características: serviços de telefonia móvel com SMP local, longa distância nacional (LDN), longa distância internacional (LDI) e serviço de dados.

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer**.

a) a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

VII - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado,



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;

VIII – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de execução anterior de serviços com as seguintes características: serviços de telefonia móvel com SMP local, longa distancia nacional (LDN), longa distância internacional (LDI) e serviço de dados;

X – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3. As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital** e, ainda, apresentar:



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

7.4. I – **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo VI.

7.5. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.5.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.6. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.8. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.9. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.10. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III do 7.2.1 e incisos V e IX, XI, XII e XIII do subitem 7.2.2, deste Edital.

7.11. A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do comprasnet quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3. Da Multa

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

8.4. Da Suspensão

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

8.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5. Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. Das Demais Penalidades

8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III – aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

8.7. Do Direito de Defesa

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Do Assentamento em Registros

8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10. Disposições Complementares

8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. **Para impugnar** o presente Pregão, **qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.

9.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.gov.br, no *link* correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até 02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", **devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do compasnet**. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, **devendo ser apresentadas em campo próprio específico do compasnet**.

9.4.1. **As razões e contrarrazões serão recebidas somente no compasnet, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico etc).**

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados–na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficará os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE

10.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **prorrogáveis na forma da lei, persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF e no DOU as expensas do Contratante;

10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no Decreto nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.3. O prazo para assinatura do contrato **será de até 15 (quinze) dias úteis contados** a partir da intimação nesse sentido.

10.4. O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.5. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

10.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

10.5.5. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 10.3.

10.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.9. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

10.11. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

10.12. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

10.13. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA (art. 04 do Decreto Distrital nº 36.246, publicado no DODF n.º 03, de 02 de janeiro de 2015) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

10.14. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III – Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

13.4. se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

13.5. a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

14.1. Os serviços deverão ser prestados em todo o Distrito Federal e os equipamentos entregues na DITIC (Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação), SEIRT (Seção de Infraestrutura de Redes e Telecomunicações), no SAM, Lote D, Módulo E, Asa Norte, Brasília, nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

15.2.1. As Notas Fiscais emitidas para CNPJ, ou razão social, divergente não serão aceitas.

15.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento **deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços**;

15.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

15.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 04 do Decreto Distrital nº 36.246, publicado no DODF n.º 03, de 02 de janeiro de 2015).

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.8. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

- 16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 16.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do comprasnet, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário
- 16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 16.6. À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Pregão, sendo permitida para os serviços de LDN, LDI e roaming.
- 16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.
- 16.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília, 22 de Junho de 2015.

Jorge **Martins** Rodrigues de Oliveira – Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições
Mat. 1399853.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 66/2014-DIMAT

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL: SMP LOCAL, LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE DADOS

1. OBJETO

Contratação de serviços de telefonia móvel, como solução corporativa de conectividade sem fio, na área de registro do Distrito Federal, para acesso à internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis fornecidos em comodato, que assegurem comunicação fim a fim entre aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, nas modalidades SMP (Sistema Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, com características de pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital. Devendo ser oferecidas as facilidades de roaming nacional e internacional.

2. DEFINIÇÕES

2.1. AD – Adicional por Chamada: valor fixo cobrado pela Prestadora do SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

2.1.1. AD (1) - Valor adicional por chamada originada enquanto na Área de mobilidade da operadora contratada.

2.1.2. AD (2) - Valor adicional por chamada originada enquanto fora da Área de mobilidade da operadora contratada.

2.2. Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores à Área de Registro, que serve de referência para a cobrança do Adicional por Chamada (AD).

2.3. Área de Prestação: área geográfica definida no Plano de Serviço, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora do SMP está autorizada a prestar o serviço;

2.4. Área de Registro: área geográfica contínua definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo como limite geográfico uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;

2.5. Área de Tarifação: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de Municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, usada como base para a definição de sistemas de tarifação;

2.6. Valor de Comunicação 1 - VC1:

2.6.1. Móvel-Móvel:

2.6.1.1. VC – Própria prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel): Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos pela prestadora ao mercado.

2.6.1.2. VC – Outra Prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel): Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos por outras prestadoras ao mercado.

2.6.1.3. VC-R (Valor de Comunicação Móvel-Móvel em Roaming): Ligação para telefone móvel originada fora da Área de Mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada.

2.6.2. Móvel – Fixo:

2.6.2.1. Valor de Comunicação 1 – VC1 móvel – fixo: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

2.6.2.2. VC-1R (Valor de Comunicação Móvel – Fixo em Roaming): Ligação para telefone fixo originada fora da Área de Mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada.

2.6.3. Valor de Comunicação 2 – VC2: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Códigos de Acesso do SMP e do STFC associados à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada, dentro da Área de Prestação da operadora do SMP.

2.6.3.1. VC2 MM (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC2): Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

2.6.3.2. VC2 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC2): Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

2.7. Valor de Comunicação 3 – VC3: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Códigos de Acesso do SMP e do STFC associados à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada, fora da Área de Prestação da operadora do SMP.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

2.7.1.1. VC3 MM (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC3): Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

2.7.1.2. VC3 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC3): Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

2.8. Código de Acesso – conjunto de caracteres numéricos e alfanuméricos estabelecidos em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

2.9. DSL – Deslocamento: é a designação para chamadas recebidas pelo assinante quando em roaming fora de sua área de mobilidade.

2.9.1. DSL 1- Deslocamento 1: é a designação para chamadas recebidas pelo assinante quando em roaming fora de sua área de mobilidade e dentro da rede operadora contratada.

2.9.2. DSL 2 – Deslocamento 2: é a designação para chamadas recebidas pelo assinante quando em roaming fora de sua área de mobilidade e fora da rede operadora contratada.

2.10. Planilha de Formação de Preços: é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

2.11. Perfil de Tráfego: quantitativo médio mensal, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

2.12. Plano de Serviços:

2.12.1. Plano Básico de Serviços: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

2.12.2. Plano Alternativo de Serviços: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

2.13. Assinaturas:

2.13.1. Assinatura mensal para dados: Serviço de Valor Agregado ao SMP que permite o acesso mensal a internet por meio dos equipamentos móveis fornecidos pela operadora contratada.

2.13.2. Assinatura mensal: Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado. Conforme previsto na resolução Anatel 316/2002 (SMP).

2.14. Serviço Móvel Pessoal (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel, terrestre, de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móvel para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

2.15. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

2.16. Roaming: ocorre quando um terminal móvel se registra e passa a operar em uma rede celular pertencente a uma Área de Registro diferente daquela em que ele é assinante do serviço;

2.17. SMS (Serviço de Mensagens Curtas): Serviço de Valor Agregado ao SMP que permite o envio de mensagens entre estes equipamentos móveis.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUADRO QUANTITATIVO POR ITEM ESPECIFICADO		
Categoria	Descrição	QTD
1	Acessos Móveis (categoria 1) Descrição complementar: Contratação de serviços de telefonia – móvel (SMP), com roaming nacional, na modalidade local (VC1), longa distância nacional (VC2/VC3) e roaming internacional, por um período de 12 meses.	180
2	Acessos Móveis (categoria 2) Descrição: Serviço de comunicação de dados, voz e imagem Descrição Complementar: Serviços da categoria 1 e serviço de acesso móvel à Internet por meio de aparelhos tipo <i>Smartphones</i> , 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses.	36
3	Modens USB (categoria 3) Descrição Complementar: Serviço de acesso móvel à Internet por meio de banda larga para modem USB, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses.	60

3.1 Aplicação dos valores praticados na Administração Pública às necessidades do CBMDF:



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF**

ITEM	SERVIÇOS	QUANT MENSAL (q)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO FINAL(v)	VALOR TOTAL MENSAL (q. v)
1	VC1 - MF	6000	MIN	0,08	R\$ 480,00
2	VC – Intragrupo	4000	MIN	0,95	R\$ 3.800,00
3	VC - Própria Operadora	6700	MIN	0,08	R\$ 536,00
4	VC - Outra Operadora SMP ou SME	15500	MIN	0,08	R\$ 1.240,00
5	AD (1)	10000	EVENTO	0,333	R\$ 3.333,33
6	AD (2)	400	EVENTO	0,500	R\$ 200,00
7	DSL 1	400	MIN	0,333	R\$ 133,33
8	DSL 2	2000	MIN	0,650	R\$ 1.300,00
9	SMS	4000	MENSAGEM	0,25	R\$ 1.000,00
10	Assinatura mens. p/ dados em MODEM	60	UNIDADE	44,95	R\$ 2.697,00
11	Assinatura mens. p/ dados SMARTPHONE	36	UNIDADE	39,95	R\$ 1.438,20
12	Acesso a caixa Postal	1000	MIN	0,25	R\$ 250,00
13	Assinatura Mensal do serviço de voz	216	UNIDADE	27,077	R\$ 5.848,56
14	Assinatura Intragrupo	216	UNIDADE	3,20	R\$ 691,20
15	Assinatura Gestão	216	UNIDADE	4,90	R\$ 1.058,40
16	VC2 MM – própria prestadora	400	MIN	0,21	R\$ 84,00
17	VC2 MF	400	MIN	0,50	R\$ 200,00
18	VC2 MM	400	MIN	0,85	R\$ 340,00
19	VC3 MM – própria prestadora	400	MIN	0,21	R\$ 84,00
20	VC3 MF	400	MIN	0,50	R\$ 200,00
21	VC3 MM	400	MIN	0,85	R\$ 340,00
TOTAL GLOBAL MENSAL (C)					R\$ 25.254,02
VALOR PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ROAMING INTERNACIONAL 12 (DOZE) MESES					R\$ 10.000,00
TOTAL GLOBAL ANUAL (= (C*12) +D)					R\$ 313.048,24

3.2 O valor total estimado anual para os serviços de telefonia móvel é de **R\$ 313.048,24** (trezentos e treze mil, quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Os valores foram obtidos através de balizamento junto à Administração Pública e junto ao mercado.

3.3 O valor estimado de R\$ 10.000,00 na planilha refere-se a valores de utilização de serviços (ligações) fora do território nacional, ou seja, roaming internacional, que deverá ser incluída nos valores da fatura da contratada, e será cobrada somente quando houver utilização do serviço. Este tipo de serviço não é possível ser cotado, pois será utilizado quando do deslocamento para outros países, e a conexão das ligações utilizará automaticamente as operadoras daqueles países em que se encontra o usuário.

3.4 A categoria 3, Dados em Modems, terá o serviço pago unicamente por meio do item 10, a eles exclusivos. A categoria 2, terá o serviço pago por todas as outras assinaturas, itens 11, 13, 14 e 15. A categoria 1 diferirá da 2 apenas por não prover serviços de Dados Móveis, sendo isenta assim do pagamento deste tipo de assinatura, item 11, pagando assinaturas 13, 14 e 15. Os demais itens se referem a serviços de SMS, minutos de ligações telefônicas e adicionais por chamada telefônica. O montante estipulado para cada um destes demais itens é mensal e global, e será pago por serviço utilizado, tanto por usuários da categoria 2 quanto da categoria 1, conforme a necessidade.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal necessita de serviços de comunicações ágeis e práticos em seus atendimentos operacionais e administrativos. A telefonia móvel se enquadra perfeitamente nesta necessidade, por possuir meios e equipamentos que oferecem mobilidade ao usuário com conectividade sem fio.

4.2 As facilidades oferecidas pelos serviços de telefonia móvel através de suas operadoras atendem o perfil do usuário da corporação que atua na área de comando e gerenciamento. A fácil conexão e acesso ao usuário desejado em qualquer momento e local fazem com que decisões e operações se tornem mais ágeis e seguras durante o seu desenvolvimento, sendo assim uma das principais justificativas em optar por este serviço.

4.3 O acesso ao serviço de dados ou acesso a rede mundial de computadores (internet) através de um serviço móvel, também se justifica pela mobilidade oferecida pelo serviço. Acessar aos diversos sistemas de informações oferecidas pela corporação a qualquer momento e local, e também facilita no acesso a informações rápidas e precisas em momentos de tomada de decisões importantes para o CBMDF.

4.4 A atual estrutura organizacional do CBMDF (órgãos de direção geral, direção setorial, execução e apoio), necessita de nova licitação para a substituição do contrato existente.

4.5 O acesso aos serviços de categoria 2 servirão a todos os militares portadores de Cargos de Natureza Especial, já os demais militares serão servidos por serviços da categoria 1

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

4.6 A possibilidade de uso de internet em viaturas operacionais que demandem acesso à rede mundial de computadores também é justificativa para o uso de dados nestes veículos.

5. DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

5.1. Telefonia convencional/celular.

5.1.1. Contratação de serviços de telefonia – móvel (SMP), com roaming nacional, nas modalidades local (VC1) no Distrito Federal, longa distância nacional (VC2/VC3) e roaming internacional, por um período de 12 meses.

5.1.2. A CONTRATADA deverá ceder terminais móveis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, habilitados para os serviços de comunicação por voz, internet e SMS, segundo especificado neste Termo de Referência.

5.1.3. Não poderá haver cobrança para o recebimento de mensagens de texto do tipo Short Message Service (SMS).

5.1.4. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela CONTRATADA em decorrência da evolução da tecnologia. Tal solicitação será formalizada mediante aditamento contratual.

5.1.5. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.1.6. O contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

5.1.7. Será admitida a subcontratação parcial pela CONTRATADA (ou operação via consórcio) para os serviços de longa distância nacional caso a CONTRATADA não possua autorização STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) para prestar serviços de ligações VC2 e VC3.

5.1.8. Será admitida a subcontratação parcial pela CONTRATADA (ou operação via consórcio) de outras operadoras para os serviços de roaming nas áreas nas quais a mesma não possua cobertura.

5.2. DOS TERMINAIS MÓVEIS CATEGORIA 1

5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por comodato, terminais móveis, novos, compatíveis com a tecnologia GSM, contendo as seguintes características mínimas:

5.2.1.1. Suportar tempo de bateria em conversação de 6 (seis) horas.

5.2.1.2. Suportar tempo de bateria em espera (standby) de 05 (cinco) dias.

5.2.1.3. Dimensões máximas: 130 mm x 70 mm x 25 mm.

5.2.1.4. Peso máximo: 190 g.

5.2.1.5. Tela colorida, conectividade Wi-fi, aplicativo Whatsapp de fábrica ou que possa ser facilmente baixado e instalado a partir de repositórios abertos.

5.2.1.6. Toques polifônicos.

5.2.1.7. Agenda que suporte, no mínimo, 500 contatos.

5.2.1.8. Discagem rápida.

5.2.1.9. Alerta vibratório.

5.2.1.10. Display com as seguintes características mínimas: 65.536 cores.

5.2.1.11. Tela de no mínimo de 2,0 polegadas.

5.2.1.12. Acessórios básicos para cada terminal móvel:

5.2.1.13. 01 (uma) bateria de alto desempenho.

5.2.1.14. 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110v e 220v AC, com frequência entre 50 e 60Hz.

5.2.1.15. 01 (um) manual do fabricante em português.

5.2.1.16. Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional Windows XP Professional Service Pack 2, Windows 7 ou superior.

5.3. DOS TERMINAIS MÓVEIS CATEGORIA 2

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por comodato, terminais móveis, novos, compatíveis com a tecnologia GSM, contendo as seguintes características mínimas:

5.3.1.1. Suportar tempo de bateria em conversação de 2h30min.

5.3.1.2. Suportar tempo de bateria em espera (standby) de 04 dias.

5.3.1.3. Dimensões mínimas: 129 mm x 60 mm x 6 mm.

5.3.1.4. Peso máximo: 190 g.

5.3.1.5. Teclado, se houver, iluminado.

5.3.1.6. Toques polifônicos.

5.3.1.7. Agenda que suporte, no mínimo, 500 contatos.

5.3.1.8. Discagem rápida.

5.3.1.9. Alerta vibratório.

5.3.1.10. Display com as seguintes características mínimas: resolução de 1280 x 720 e 16 milhões de cores.

5.3.1.11. Tela touchscreen de no mínimo de 4,0 polegadas.

5.3.1.12. Tipo “smartphone” com processador interno de, no mínimo, 1,6 GHz.

5.3.1.13. Memória RAM de, no mínimo, 2 GB.

5.3.1.14. Utilizar sistema operacional de plataforma aberta.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

5.3.1.15. Acessórios básicos para cada terminal móvel:

5.3.1.16. 01 (uma) bateria de alto desempenho,

5.3.1.17. 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110v e 220v AC, com frequência entre 50 e 60Hz.

5.3.1.18. 01 (um) manual do fabricante em português.

5.3.1.19. Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional Windows XP Professional Service Pack 2, Windows 7 ou superior.

5.3.1.20. Funcionalidade GPS.

5.3.1.21. Funcionalidade Wi-Fi.

5.3.1.22. Funcionalidade Bluetooth.

5.3.1.23. Slot de memória para cartão Micro SD.

5.3.1.24. Acompanhar cartão de memória de no mínimo 4Gb ou ter este espaço mínimo disponível na memória interna.

5.3.1.25. Câmera de no mínimo 5 (cinco) Megapixel.

5.4. Da entrega dos terminais móveis:

5.4.1. O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato;

5.4.1.1. Junto com os terminais móveis deverá ser entregue:

5.4.1.1.1. Relação com os números das linhas telefônicas;

5.4.1.1.2. Relação com os números dos IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos terminais móveis;

5.4.2. O local de entrega será na Subseção de Telemática da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITIC da CONTRATANTE, SAM Lote D Modulo E – CQG CBMDF, Brasília – DF – CEP: 70.620-040, em dias úteis, no horário das 13h às 19h, telefone: (61) 3901-8672.

5.5. Backup

5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer 5% (cinco por cento) do quantitativo de estações móveis fornecidos, acompanhadas dos respectivos Chips, possibilitando restabelecer imediatamente o serviço, com o auxílio do setor de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA, se necessário, de qualquer linha em uso, nos seguintes casos:

5.5.1.1. Defeito na estação móvel ou CHIP.

5.5.1.2. Perda, furto ou roubo do aparelho.

6. REQUISITOS TÉCNICOS – NUMERAÇÃO E ÁREA DE REGISTRO

6.1. As linhas celulares disponibilizadas pela CONTRATADA deverão possuir registro nas áreas determinadas mencionadas no Termo de Referência. Todos os terminais móveis cedidos pela CONTRATADA deverão estar habilitados para o serviço de comunicação por voz em todos os Estados Brasileiros e com cobertura em todo o Distrito Federal. A utilização do serviço será medida pela quantidade de minutos utilizados em chamadas realizadas pelos usuários.

6.2. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar o serviço inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming em qualquer Estado do território Brasileiro.

6.2.1. A prestação do serviço em roaming deverá ser digital e automática;

6.2.2. Quando os usuários estiverem em roaming nacional, será facultado à CONTRATADA faturar as tarifas de adicional de chamadas e deslocamento.

7. DOS SERVIÇOS

7.1. Deverá ser cumprida toda a determinação contida no PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE PARA O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – PGMQ-SMP.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, funcionando 24 horas por dia e 07 dias por semana, apto a proceder ao bloqueio das linhas nos casos previstos no item 7.6, alertando para o cumprimento dos arts. 6º e 7º do PGMQ-SMP.

7.3. A comunicação poderá ser efetuada via telefone ou endereço eletrônico, a ser fornecido pela CONTRATADA.

7.4. Deverá ser fornecido número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

7.5. Os equipamentos destinados à CONTRATANTE, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinase exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que a demora desta última em se pronunciar não importará em concordância tácita.

7.6. Em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que faça com que o terminal móvel saia da posse da CONTRATANTE, este ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora que seja a CONTRATADA comprovadamente comunicada a respeito do ocorrido.

7.7. Nos casos descritos no item 7.6, será utilizado um dos terminais móveis fornecidos para backup para imediata substituição, devendo a CONTRATADA providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do fato ocorrido, um terminal móvel novo, com as mesmas características do extraviado, para ser habilitado com o número de uso.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

7.8. Os terminais móveis deverão ser entregues e retirados na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITIC da CONTRATANTE, sem qualquer ônus.

7.9. Em caso de defeito de fabricação, o terminal móvel ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, devendo a CONTRATADA providenciar, em até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação pela CONTRATANTE, a retirada do terminal móvel ou acessório defeituoso para manutenção, desde que ocorrido nos primeiros 7 dias após a entrega ou após uma hora de uso.

7.10. O terminal móvel ou acessório retirado para manutenção, no caso do item anterior, deverá ser devolvido, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante.

7.11. Caso contrário, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do término do prazo anterior, um terminal móvel ou acessório novo, com as características mínimas constantes do item 5.2 ou 5.3, adotando para ressarcimento, quando o defeito for decorrente de mau uso, as instruções constantes do item 7.14.

7.12. Os terminais móveis fornecidos deverão ser depreciados em 12 (doze) meses, quando terão seu valor completamente zerado, sem a incidência de qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.13. Caso o terminal móvel seja substituído, conforme previsto no item 7.7, o prazo de depreciação passará a contar da data de entrega do terminal móvel, constante do documento fiscal de remessa.

7.14. O ressarcimento dos terminais móveis ocorrerá conforme os subitens a seguir:

7.14.1. Em caso de roubo ou furto: a CONTRATANTE efetuará, imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

7.14.2. A CONTRATADA efetuará a reposição de até 05 (cinco) aparelhos (com o respectivo chip) roubados ou furtados a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, sem a incidência de qualquer ônus.

7.14.3. Quando esse quantitativo for excedido, a CONTRATADA deverá emitir documento de cobrança, com valor que não poderá superar ao valor constante do documento fiscal de remessa do terminal móvel roubado ou furtado, para que seja providenciado pela CONTRATANTE o pagamento devido e a correspondente reposição.

7.15. A CONTRATADA deverá possibilitar que, em caso de extravio, furto ou roubo dos terminais móveis, os funcionários da CONTRATANTE, usuários do equipamento, realizem solicitação diretamente à Central de Atendimento do bloqueio da linha e do terminal.

7.16. Em caso de perda do equipamento: a CONTRATANTE efetuará, imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha, devendo, se solicitado, a mesma emitir documento de cobrança para o fornecimento de um novo aparelho no prazo descrito no item 7.11, cujo valor que não poderá superar o constante do documento fiscal de remessa do terminal móvel perdido, para que seja providenciado pela CONTRATANTE o pagamento devido, o qual ocorrerá por conta do usuário do terminal móvel.

7.17. Em caso de defeito, comprovadamente decorrente de uso indevido: a CONTRATADA deverá emitir documento de cobrança, no valor do serviço prestado ou no valor do terminal móvel, não podendo tal superar ao valor constante do documento fiscal de remessa do terminal móvel danificado, para que seja providenciado pela CONTRATANTE o pagamento devido, o qual ocorrerá por conta do usuário do terminal móvel para que seja efetivado o reparo do terminal móvel reparado ou a sua substituição (quando o mesmo não for recuperável) no prazo máximo descrito no item 7.11.

7.18. Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) da CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente por meio de laudos detalhados e conclusivos, emitidos por terceiros que gozem de uma neutralidade mínima (fabricantes de equipamentos e/ou instituições técnicas (CREA, INMETRO etc)).

7.19. Tais laudos devem ter embasamento técnico, com dados que possam ser avaliados pela CONTRATANTE.

7.20. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros.

7.21. Ao final do contrato, a CONTRATANTE providenciará a devolução de todos os terminais móveis cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste dos mesmos.

7.22. Tendo em vista que as empresas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal – SMP, não são fabricantes dos terminais móveis, não dispendo de estrutura técnica para efetuar as manutenções que os terminais móveis venham a necessitar, os terminais móveis com garantia do fabricante expirada, ou seja, após 12 meses, deverão, sempre que apresentarem defeito ou desgaste acentuado ser, mediante solicitação da CONTRATANTE, ou anualmente a cada renovação contratual, substituídos por novos equipamentos, com as características mínimas contida neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) corridos.

7.23. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá cobrar valores referentes à taxa de habilitação ou ativação de terminais móveis, inclusive quando da substituição dos mesmos.

7.24. Por se tratar de terminais móveis cedidos em regime de comodato, caso ocorra alguma substituição, pelos motivos descritos no item 7.9, não haverá necessidade de aditamento contratual, devendo ser efetuado o efetivo controle pela Seção de Telecomunicações, cabendo à CONTRATADA fornecer o documento fiscal de remessa do novo terminal móvel, para adoção das providências cabíveis.

7.25. O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis, de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura descrita no item 6.1 e 6.2.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

7.26. Os serviços de roaming, nacional, deverão ser habilitados no prazo máximo de 24 horas a contar da solicitação da CONTRATANTE.

7.27. Deverão ser disponibilizados para todos os terminais móveis os seguintes serviços:

7.27.1. Identificação de chamadas,

7.27.2. Transmissão de dados (quando solicitado pelo contratante),

7.27.3. Mensagem de texto e,

7.27.4. Caixa postal.

7.28. Deverá ser disponibilizado serviço de gerência/gestão via WEB, para acompanhamento e controle da utilização de todas as linhas disponibilizadas, permitindo efetuar as seguintes ações:

7.28.1. Estabelecer limites de consumo de cada linha;

7.28.2. Disponibilizar informações sobre o consumo das linhas em tempo real;

7.29. Deverá ser fornecido manual de instruções do sistema de gestão disponibilizado, possibilitando à CONTRATANTE efetuar a gestão de suas linhas.

7.30. Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, deverão ser bloqueados pela CONTRATADA para ativação pela CONTRATANTE mediante a utilização:

7.30.1. O recebimento de chamadas a cobrar;

7.30.2. As chamadas de longa distância internacional e o roaming internacional;

7.30.3. As chamadas de longa distância nacional e o roaming nacional.

7.30.4. A utilização do código de seleção de prestadora (CSP) de outra operadora se admitindo apenas o uso do CSP subcontratado pela CONTRATADA para uso pela CONTRATANTE.

7.30.5. As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500 ou similares;

7.30.6. Auxílio à lista (102 ou similares);

7.30.7. Envio de mensagens de texto do tipo *short message service* (SMS) admitindo-se que seja disponibilizado o bloqueio pela central de relacionamento da CONTRATADA caso, por questões de limitação técnica, não seja possível disponibilizar tal facilidade no sistema gestão.

7.30.8. Acesso ao seu portal de Serviços WAP e o envio de mensagens MMS admitindo-se que seja disponibilizado o bloqueio pela central de relacionamento da CONTRATADA caso, por questões de limitação técnica, não seja possível disponibilizar tal facilidade no sistema gestão.

7.30.9. Quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais cujos preços não estejam indicados na Planilha de Formação de Preços descrita no ANEXO C deste Termo de Referência.

7.31. Caso seja do interesse da CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA bloquear, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 horas, os serviços de transmissão de dados, mensagem de texto, caixa postal, etc para algumas linhas que venham a ser definidas pela CONTRATANTE.

7.32. A prestação do serviço deverá ser contínua, 24 horas por dia, 07 dias por semana.

7.33. Deverá ser disponibilizada para cada linha, sem ônus, a possibilidade de consulta ao crédito disponível, por consulta ao sistema de gestão via web.

7.34. O início do faturamento deverá ser a data de ativação dos serviços.

7.35. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, quaisquer interrupções na prestação do serviço, seus motivos e as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços, de conformidade com o art. 18 - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

7.36. Nos casos de interrupção previsível, a comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de configuração de violação dos direitos dos Usuários previstos no art. 3º da LGT e no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

7.37. Estão descritos a seguir os requisitos técnicos para acesso à internet em território nacional:

7.37.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Internet através da infraestrutura da rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço.

7.37.2. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar o serviço inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal.

7.37.3. A prestação do serviço em roaming deverá ser digital e automática.

7.37.4. O acesso à Internet deverá ser efetuado mediante as tecnologias GPRS, EDGE e HSPDA ou superior.

7.37.5. Caso seja disponibilizada pela CONTRATADA uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado deverá, a critério da CONTRATANTE, ser realizado através dessa nova tecnologia, por ocasião da prorrogação do contrato, mediante a substituição dos terminais, desde que sejam mantidas as demais condições contratuais.

7.37.6. O acesso disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir taxa de transferência nominal MÍNIMA de 384 kbps.

7.37.7. O serviço deverá permitir acesso ilimitado de dados com franquia de 2 Gb, admitida a redução de velocidade por parte da CONTRATADA quando excedida a franquia. Não é admitida a cobrança de adicionais por uso além franquia.

7.37.8. O serviço deverá permitir que o acesso à Internet seja bloqueado para um conjunto qualquer de terminais móveis, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

7.37.9. Neste caso, a cobrança relativa ao serviço, para os terminais cujo acesso à Internet esteja bloqueado, deverá ser suprimida.

7.37.10 SMS provenientes da CONTRATADA para cada aparelho com acesso a pacote de dados bloqueados informando a negativa do serviço estão proibidos.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATANTE compromete-se a usar os equipamentos exclusivamente para os fins do serviço contratado, em comunicação com o seu corpo diretivo, funcionários, associados e colaboradores, no exercício de suas atividades internas ou naquelas compreendidas entre os seus objetivos institucionais.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a manter os equipamentos em perfeito estado, efetuando os devidos pagamentos e, posteriormente, ao término do Contrato, devolvê-los à CONTRATADA, conforme descrito no item 7.21.

8.3. A CONTRATANTE deverá utilizar os serviços ora ajustados e cumprir fielmente o Contrato que fica restrito às áreas onde a CONTRATADA tem autorização da ANATEL para operar, admitindo seu descumprimento, sem quaisquer sanções, em locais bloqueados ou sob condições atmosféricas adversas que causem falha, lentidão, interrupção e interferência, que prejudiquem o sistema de serviço, ora licitado.

8.4. A CONTRATADA deverá possuir autorização ou concessão válida da ANATEL para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

9. DO PERFIL DE TRÁFEGO

9.1. Para fins de referência, foi indicado no ANEXO C deste Termo de Referência o perfil de tráfego do contrato do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para o serviço de voz, correspondendo à média estimada do consumo telefônico, no período de um ano, com dados obtidos por meio da análise de faturas do sistema anteriormente em uso, e que servirá tão somente de subsídio às LICITANTES na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE.

9.2. As quantidades estimadas de mensagens de texto, adicional por chamada (AD) e deslocamento (DSL) foram obtidas utilizando um parâmetro de perfil de tráfego conforme planilha no ANEXO C.

10. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

10.1. A LICITANTE, levando em conta o perfil de tráfego que tratado no ANEXO C deste Termo de Referência, poderá oferecer percentual de desconto individual sobre os itens ali descritos.

10.2. Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero;

10.3. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero;

10.4. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

10.5. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto/deduções cotado na proposta da (s) empresa (s) vencedora (s) incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL;

10.6. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, quando o ofertado se mostrar desvantajoso para a Administração;

10.7. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e serviços prestados, independentemente de horário e do dia da semana.

11. CONDIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer atendimento telefônico à CONTRATANTE, referente aos serviços contratados, a fim de que seja possível registrar solicitações de configuração, suporte técnico e esclarecimentos sobre os serviços.

11.2. A CONTRATADA deverá cadastrar, no mínimo, 03 (três) profissionais da CONTRATANTE, garantindo que somente estes profissionais, terão acesso ao serviço de atendimento telefônico a que se refere esse item.

11.3. A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá ser capaz de prestar informações sobre o status de configuração e características operacionais dos serviços contratados.

11.4. Por meio da Central de Atendimento, deverá ser possível à CONTRATANTE fazer solicitações de configuração, ativação e desativação de qualquer um dos serviços contratados, entrega ou recolhimento de recursos de hardware e software, bem como outros procedimentos previstos em contrato.

11.5. Todas as solicitações deverão ser identificadas através de um número de chamada exclusivo, a fim de que informações sobre sua execução possam ser recuperadas, quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.6. Excepcionalmente, em caso de extravio, furto ou roubo dos terminais móveis, os funcionários da CONTRATANTE deverão poder solicitar diretamente à Central de Atendimento o bloqueio da linha e do terminal.

11.7. Todas as solicitações referentes à configuração, ativação e desativação dos recursos dos terminais deverão ser atendidas de acordo com as SLAs determinadas pela ANATEL após a solicitação da CONTRATANTE.

11.8. Caso seja formalmente solicitado, a CONTRATADA deverá orientar a Equipe Técnica da CONTRATANTE quanto à configuração adequada dos terminais móveis e do software de gestão.

12. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.2 A razão da existência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal está consolidada nas suas atividades finalísticas, que constam na Lei Distrital n.º 21.930, de 31 de janeiro de 2001 no art. 3º, incisos I e II, combinado com o

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010, que regulamenta o inciso II, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na subseção IV no art. 31, caput e inciso III e IV.

13. CLASSIFICAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS

13.1 De acordo com Lei-Federal 10.520 de 2002, Decreto 30.555 de 2000 e Decreto 5.450 de 2005, os materiais e serviços abaixo descritos são classificados como sendo comuns.

14. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DO SRP

De acordo com o inciso II, artigo 15º da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas por meio de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com do Decreto Nº 34.509, de 10 de julho de 2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

- I – as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;
- II – a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;
- III – a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou
- IV – a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se encaixa em nenhum dos pré-requisitos, acima citados, pois, para este Órgão, é indispensável a entrega imediata do objeto pretendido, deste modo, não será adotado o sistema de registro de preços.

15. VALOR ESTIMADO

15.1 O custo total estimado para aquisição de **R\$ 313.048,24** (trezentos e treze mil e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha de custos unitários do item 3.1 deste Termo de Referência.

16. PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DA ENTREGA E DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A CONTRATADA deverá fornecer os dispositivos de comunicação, bem como as mídias, drivers e manuais necessários à instalação das mesmas em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato. Os dispositivos serão instalados pela equipe técnica da CONTRATANTE, de acordo com os parâmetros informados pela CONTRATADA.

16.2. Os dispositivos de comunicação deverão ser entregues na Subseção de Telemática/DITIC, situada na SAM LOTE D MODULO E – QCG CBMDF – Brasília-DF– CEP 70620-000, em dias úteis, no horário de 13h às 19h.

16.2.1. A CONTRATADA deverá realizar contato telefônico prévio com a Subseção de Telemática no telefone (61) 3901-8672 para agendar a entrega. Tal solicitação também deverá ser formalizada por e-mail para ditic.telefoniavel@cbm.df.gov.br.

16.3. Local de Execução

16.3.1. O serviço deverá ser prestado para a CONTRATANTE, nos locais e na forma definida no Anexo B (Detalhamento dos Produtos).

16.4. Encaminhamento das Solicitações:

16.4.1. Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da CONTRATANTE no tocante ao pleno estado de funcionamento dos serviços e equipamentos, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;

16.4.2. A CONTRATADA fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da CONTRATANTE que servirá de referência para acompanhamento.

16.5. O serviço deverá ser executado de forma contínua.

16.6. Portanto, a contratada deverá estar apta a fornecer ininterruptamente o serviço objeto do presente projeto.

17. DO HORÁRIO DE ENTREGA

17.1 As entregas serão executadas em horário comercial, das 13h00min às 19h00min, não sendo permitida o recebimento de material fora do horário estipulado.

18. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 Os bens serão recebidos:

18.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta.

18.1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

18.2 Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CBMDF rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento.

18.3 Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

18.4 Os equipamentos e serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE, mediante recibo, pela fiscalização designada pelo CBMDF;

18.5 Deverão ser encaminhados ao CBMDF às notas fiscais dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio do CBMDF, quando couber.

19. ACEITAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

19.1. Critérios para aceitação provisória.

19.1.1. A aceitação provisória será realizada no momento da entrega dos terminais móveis e Chips.

19.2. Critérios para aceitação definitiva.

19.2.1. O recebimento definitivo será emitido em até 10 (dez) dias do efetivo término do recebimento provisório e verificação da disponibilização dos serviços.

20. ACEITAÇÃO MENSAL

20.1. A aceitação provisória para efeito de liquidação da nota fiscal ou fatura ocorrerá quando do recebimento da mesma no endereço descrito neste Termo de Referência.

20.2. A aceitação definitiva (atesto) ocorrerá em até 10 (dez) dias da data de recebimento provisório, desde que satisfeitas às seguintes condições e outras que a legislação determinar:

20.2.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

20.2.2. Certidão Negativa de Débito (INSS);

20.2.3. Certificado de regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);

20.2.4. Certidão Conjunta de Tributos Federais;

20.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa;

20.3. Conformidade do valor faturado, devendo-se levar em consideração quaisquer indisponibilidades e chamados ocorridos no período bem como os critérios abaixo elencados:

20.3.1. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

20.3.2. Agilidade e presteza no atendimento do suporte técnico;

20.3.3. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

20.3.4. Cumprimento dos prazos definidos nos Níveis de Serviços Exigidos;

20.3.5. Atendimento às demais exigências contratuais.

21. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

21.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados, detalhadas por terminal móvel e discriminando todos os tipos de ligações realizadas e serviços.

21.2. Em hipótese alguma serão pagas parcelas que não apresentem detalhamento.

21.3. Apresentar, mensal e gratuitamente, com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo digital, nos padrões estipulados pela ANATEL.

21.4. Tais arquivos eletrônicos deverão ser entregues com a Nota Fiscal em mídia óptica (CD ou DVD). Esta exigência é suprimível se o CONTRATANTE puder obtê-la diretamente do sistema de gestão de gestão definido no item 7.28.

21.5. Sendo identificada a ocorrência de cobrança indevida antes do pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o fato será informado à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

21.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente o fato à CONTRATADA, a fim de que seja providenciada a compensação do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

21.7. Constitui obrigação da CONTRATADA realizar o faturamento dos serviços com precisão observando as disposições contratuais. Assim sendo, a ocorrência de cobrança indevida poderá ensejar a aplicação de penalidades em função dos transtornos causados ao gestor do contrato decorrentes do retrabalho em conferir as novas faturas emitidas bem como a notificação da ANATEL solicitando a penalização da CONTRATADA.

21.8. O pagamento de qualquer serviço previsto neste Termo de Referência somente será efetivado em relação a sua real utilização/execução.

21.9. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a CONTRATANTE a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

21.10. Todos os outros serviços previstos neste Termo de Referência serão pagos mensalmente.

21.11. A Nota Fiscal dos serviços prestados, ou um espelho com a especificação do que será cobrado, deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data do seu vencimento, em um único volume, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

21.12. Mensalmente a CONTRATADA deverá encaminhar a fatura ou nota fiscal dos serviços para a Subseção de Telemática, situada no endereço descrito no 5.3.2.

21.13. A fatura ou Nota Fiscal deverá ser entregue com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento.

21.14. A CONTRATADA deverá certificar-se da exatidão das faturas ou notas fiscais emitidas.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

21.15. Caso ocorra inexactidão nas notas fiscais ou faturas enviadas, por mais de 02 (duas) vezes, em um período de 12 (doze) meses, poderá a CONTRATANTE aplicar quaisquer das penalidades previstas em contrato e/ ou realizar denúncia formal à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

21.16. Havendo incorreção na nota fiscal ou fatura enviada, a CONTRATADA deverá enviar uma nova fatura corrigida em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA sobre a irregularidade ocorrida.

21.17. A comunicação deverá ocorrer preferencialmente por meio de correio eletrônico.

21.18. A inobservância do prazo descrito no item 21.16 poderá ensejar a aplicação de quaisquer das penalidades previstas em contrato.

21.19. As faturas ou notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço mencionado no item 5.3.2 em envelope contendo as seguintes informações mínimas em sua parte externa:

21.19.1. Nome da empresa:

21.19.2. CNPJ:

21.19.3. Objeto: SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E DADOS

21.19.4. Conteúdo: FATURA ou NOTA FISCAL

21.20. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

22. NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

22.1. O serviço de acesso móvel à Internet por meio de modems USB e o suporte técnico, deverão estar disponíveis e em pleno funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

22.2. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos;

22.2.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado para a CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico.

22.2.2. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o término do Prazo de Atendimento e a comunicação à equipe técnica da CONTRATANTE; após a efetiva (re) colocação do serviço em pleno estado de funcionamento.

22.3. Os chamados de suporte técnico são previamente associados, conforme os tipos de serviço solicitados, para os níveis de severidade ALTA, MÉDIA ou BAIXA.

22.4. A CONTRATANTE também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade, quando houver necessidade excepcional do serviço devidamente justificada. Nesse caso a CONTRATANTE deverá solicitar a escalação já na abertura do chamado.

22.5. Os Tipos de Serviço, bem como os respectivos Prazos de Atendimento, Prazos de Solução e Severidades são relacionados na tabela constante no ANEXO A.

22.6. Após concluído o suporte técnico, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e deverá solicitar autorização para o fechamento do chamado.

22.7. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá informações sobre as pendências relativas ao chamado aberto;

22.8. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, em reunião (item 26) ou por e-mail, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.

22.9. Sempre que houver quebra dos Níveis de Serviço Exigidos, a CONTRATANTE emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento do ofício para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

22.10. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, poderá ser iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

22.11. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

22.12. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no item 22.11 será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento deverá ser devolvido à CONTRATANTE em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

22.13. A substituição definitiva será admitida com anuência da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;

23.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;

23.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

23.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

23.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste anexo;

23.6. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

23.7. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

23.8. Credenciar funcionários para solucionar junto à CONTRATADA, os problemas relativos à telefonia;

23.9. Providenciar, caso seja necessário, a reprogramação dos equipamentos de sua propriedade.

23.10. Indenizar, pelo valor de mercado, balizado pelo preço da nota fiscal, pela perda ou dano irreversível devido a mau uso, bem como no caso de furto, extravio ou roubo dos aparelhos de telefonia móvel de propriedade da CONTRATADA que estiverem em seu poder.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

24.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado.

24.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, por dolo ou culpa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

24.4. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;

24.5. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos; em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

24.6. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

24.7. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado, prestando todos os esclarecimentos necessários.

24.8. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que os serviços sejam efetivamente prestados.

24.9. Designar responsável para instruir a CONTRATANTE na instalação dos modems de dados nos equipamentos, incluindo a instalação e configuração do software de instalação, parâmetros, Identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

24.10. Fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) da quantidade de modems e chips de dados adicionais em relação à quantidade prevista no contrato, como unidades de reposição.

24.11. Substituir ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, os chips e modems defeituosos, exceto se comprovado que o defeito foi ocasionado por mau uso, quando a fabricante se recusar a fazê-lo injustificadamente na vigência da garantia.

24.12. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

24.13. Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado específico para grandes clientes;

24.14. Fornecer mensalmente para a CONTRATANTE faturas com detalhamento individual de cada linha de dados contendo todas as despesas realizadas bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados, conforme normas da Anatel;

24.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

24.16. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

24.17. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas;

24.18. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

24.19. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

- 20.20. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- 20.21. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- 24.22. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 24.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 24.24. Atender as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados de acordo com os SLAs definidos pela ANATEL em seu RGQ (Regulamento sobre Gestão da Qualidade);
- 24.25. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 24.26. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 24.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 24.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 24.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 24.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 24.31. Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área geográfica do DF e do território Nacional, buscando solucionar, a partir de reportagem dos usuários, possíveis problemas de comunicação telefônica;
- 24.32. Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa à contratante, credenciando preposto aceito pela contratada para solucionar, preferencialmente por meio de visitas *in loco*, os problemas relativos à prestação dos serviços e execução do contrato;
- 24.33. Garantir a contratante o envio de Notas Fiscais Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de vencimento, bem como garantir o acesso às faturas em meio digital;
- 24.34. Possibilitar à contratante, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total;
- 24.35. A (s) datas de vencimento da(s) fatura(s) deverá (ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço;
- 24.36. Alertar ou provocar, com 90 (noventa) dias de antecedência o executor do contrato, a promover os trâmites administrativos para prorrogação do contrato de prestação de serviço ou início dos procedimentos com vistas ao novo certame licitatório;
- 24.37. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia Longa Distância Nacional;
- 24.38. Oferecer os serviços contínuos e interruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;
- 24.39. Emitir as contas telefônicas detalhadas, devendo constar das mesmas os bônus ou franquias de minutos concedidos quando da licitação;
- 24.40. Instalar por sua conta, todo e qualquer equipamento ou acessório, necessários a boa prestação dos serviços contratados;
- 24.41. O prazo para atendimento da chamada técnica será seguida de acordo com as SLAs determinadas pela ANATEL a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada;
- 24.42. Fornecer serviço de acesso móvel à Internet por meio de modems USB e suporte técnico, conforme condições estabelecidas neste projeto e seus Anexos;
- 24.43. A CONTRATADA deverá possuir autorização ou concessão válida da ANATEL para a prestação de Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT).

25. DO CONTRATO

- 25.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Termo de Referência e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, de acordo com o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 25.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidos no item anterior, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 25.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.
- 25.4 As condições de garantia e assistência técnica observarão o disposto neste Termo de Referência, e as regras do Código de Defesa do Consumidor.
- 25.5 O contrato firmado poderá ser prorrogado de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

25.6. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante Termo Aditivo ao contrato a ser assinado, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

25.7. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

26. REUNIÕES DE AJUSTES QUANTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1. A CONTRATANTE poderá convocar reuniões com representantes da CONTRATADA sempre que julgar necessário ou encontrar quaisquer problemas na gestão do contrato.

26.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, ao final da implantação, a relação dos endereços eletrônicos dos funcionários responsáveis por resolver problemas de faturamento ou qualquer problema técnico.

26.3. A CONTRATADA deverá comunicar por e-mail qualquer modificação que venha a realizar nos dados existentes na relação fornecida.

26.4. A convocação das reuniões será formalizada por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

26.5. A CONTRATADA ficará responsável por elaborar a ata da reunião que deverá ser impressa em 02 (duas) vias (uma para os representantes da CONTRATADA e outra para os representantes da CONTRATANTE) assinadas por todos os presentes.

26.6. O não comparecimento à reunião ou o descumprimento das obrigações assumidas e constantes da ata poderá ensejar quaisquer das penalidades descritas em contrato.

27. PAGAMENTO

27.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

27.2 O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a fatura apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

28. PENALIDADES

28.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente projeto, mora ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, seremos aplicados às penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 10.520/2002.

29. DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

29.1 Os débitos da empresa executora do serviço para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, deverão ser inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

30. EXECUTOR

30.1 O CBMDF deverá designar um Executor do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

31. ANEXOS

31.1. Anexo A – Tipos de Serviço e Respetivos Prazos

31.2. Anexo B – Detalhamento dos Produtos

31.3. Anexo C – Planilha de Formação de Preços

Brasília-DF, em 22 de Junho de 2015.

Rômulo Quinhones Pires – Maj. QOBM/Comb.
Chefe da SEPEC/DIMAT
Matr. 1400035



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO A – TIPOS DE SERVIÇO E RESPECTIVOS PRAZOS DE ATENDIMENTO, PRAZOS DE SOLUÇÃO E SEVERIDADES

Serviço	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução	Severidade
Solução de Reclamações de Rede e Serviços de Dados	24 horas	48 horas, contadas a partir do término do Prazo de Atendimento	ALTA
Ativação	-	24 horas, contadas a partir da abertura do chamado	MÉDIA
Permuta de Linhas de Dados entre Chips (SimCards)	-	24 horas, contadas a partir da abertura do chamado	MÉDIA
Resposta às Dúvidas sobre Configuração de Equipamentos	-	24 horas, contadas a partir da abertura do chamado.	BAIXA

ANEXO B – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS

A – Detalhamento do Serviço de Acesso Móvel à Internet	
As especificações técnicas definidas neste anexo são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.	
A.1.1	O serviço abrange o fornecimento de linhas de dados, via rede móvel digital, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet.
A.1.2	Os <u>acessos de dados</u> deverão ser habilitados com Pacote de Serviços de Dados, com velocidade de 1 (um) MBps e tráfego ilimitado; e franquia de 2Gb.
A.1.3	Os <u>modems</u> e os <u>chips</u> de dados devem ser configurados para oferecer conexão ilimitada à Internet com velocidade de 1 (um) MBps; e franquia de 2Gb.
A.1.4	Para a prestação dos serviços de comunicação de dados via rede móvel digital deverão ser fornecidos os respectivos modems de dados USB, que serão instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, e correspondente quantidade de chips de dados.
A.1.5	Os modems deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela CONTRATADA;
A.1.6	Os modems deverão atender, no mínimo, às seguintes características:
A.1.6.1	Permitir tráfego de dados;
A.1.6.2	Velocidade de transmissão não inferior a 100 (cem) Kbps após o término da franquia, sem custo adicional.
A.1.6.3	Antena embutida;
A.1.6.4	Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos modems, incluindo software de instalação, manual do usuário de Termo de Garantia;
A.1.7	A CONTRATADA deverá possuir cobertura dos seus serviços de dados em todos os Estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming;
A.1.7.1	A CONTRATADA deverá permitir que o serviço de roaming nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;
A.1.8	A CONTRATADA deverá atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de modems e chips ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, através da equipe técnica designada pela CONTRATANTE e sem qualquer ônus extra.
A.1.9	A CONTRATADA deverá prover para a CONTRATANTE, mediante seu acesso à Internet, uma interligação segura, via VPN (Virtual Private Network), entre sua rede de dados e a rede da CONTRATANTE somente para as categorias de serviço 2 e 3;
A.1.9.1	Os detalhes técnicos necessários à interligação serão posteriormente detalhados pela CONTRATANTE;
A.1.10	A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
B – Detalhamento do Serviço de Suporte Técnico	
B.1	As especificações técnicas definidas neste anexo são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.
B.1.1	O serviço de suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas, evolutivas e, ainda, a substituição de peças e/ou componentes para os equipamentos;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

	B.1.1.1	Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;
	B.1.1.2	Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades.
B.1.2		Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peças e/ou componentes dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para a CONTRATANTE;
	B.1.2.1	No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas. Deverão ainda ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos;
	B.1.2.2	No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos;
	B.1.2.3	Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;
B.1.3		O serviço de suporte técnico deverá atender, entre outras, as seguintes condições:
	B.1.3.1	Ser realizado por telefone (0800 ou de custo local), ou por e-mail e, ainda, on-site nas dependências da CONTRATANTE, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado;
	B.1.3.2	Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados e no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

ANEXO C – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviço	Quantidade (a)	Unid.	Valor Unitário (b)	Total Mensal (c) =(a)x(b)	% de Desconto (d)	Valor Total (e)=(c)x(1-d)
Assinatura Mensal do serviço de voz	216	Un.				
Assinatura mensal para dados em smartphones	36	Un.				
Assinatura mensal para dados em Modem 3G	60	Un.				
Assinatura Intragrupo	216	Un.				
Assinatura Gestão	216	Un.				
SMS	4.000	Eventos				
Acesso a caixa Postal	1.000	Min.				
VC1 - MM – própria prestadora	6.700	Min.				



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

VC1 - MF	6.000	Min.				
VC1 - MM	15.500	Min.				
AD (1)	10.000	Min.				
AD (2)	400	Min.				
DSL 1	400	Min.				
DSL 2	2.000	Min.				
VC2 - MM – própria prestadora	400	Min.				
VC2 - MF	400	Min.				
VC2 - MM	400	Min.				
VC3 - MM – própria prestadora	400	Min.				
VC3 - MF	400	Min.				
VC3 - MM	400	Min.				
Total Global Mensal (f)= $\Sigma(e)$:						
Total Global anual (g) =(f)x12:						
<p>(*) Não dispomos de nenhum histórico. Adotado para fins de estimativa 2 minuto/mês para cada aparelho.</p> <p>(**) Não dispomos de nenhum histórico. Adotado para fins de estimativa 20 eventos/mês para cada aparelho. Todos os valores de consumo em minutos e em eventos são estimados não havendo garantia para a CONTRATADA que os mesmos serão alcançados.</p> <p>Referências:</p> <p>VC1 (Valor de Comunicação Móvel-Fixo): Ligação para telefone fixo local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada.</p> <p>VC - Intragrupo (Valor de Comunicação Móvel-Móvel Intragrupo): Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos pela prestadora ao contrato.</p> <p>VC – Própria prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel): Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos pela prestadora ao mercado.</p> <p>VC – Outra Prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel): Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos por outras prestadoras ao mercado.</p> <p>AD (1): Valor adicional por chamada originada enquanto na Área de mobilidade da operadora contratada.</p> <p>AD (2) - Valor adicional por chamada originada enquanto fora da Área de mobilidade da operadora contratada.</p> <p>DSL 1- Deslocamento 1: é a designação para chamadas recebidas pelo assinante quando em roaming fora de sua área de mobilidade e dentro da rede operadora contratada.</p> <p>DSL 2 – Deslocamento 2: é a designação para chamadas recebidas pelo assinante quando em roaming fora de sua área de mobilidade e fora da rede operadora contratada.</p> <p>VC-1R (Valor de Comunicação Móvel-Fixo em Roaming): Ligação para telefone fixo originada fora da Área de Mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada.</p> <p>VC-R (Valor de Comunicação Móvel-Móvel em Roaming): Ligação para telefone móvel originada fora da Área de Mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada.</p>						



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

SMS (Serviço de Mensagens Curtas):

Serviço de Valor Agregado ao SMP que permite o envio de mensagens entre estes equipamentos móveis.

Assinatura mensal para dados:

Serviço de Valor Agregado ao SMP que permite o acesso mensal a internet por meio dos equipamentos móveis fornecidos pela operadora contratada.

Assinatura mensal:

Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado. Conforme previsto na resolução Anatel 316/2002 (SMP).

VC2 MM (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC2):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

VC2 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC2):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

VC3 MM (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC3):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

VC3 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC3):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

A N E X O II AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

n.º ____/____ -CBMDF, nos termos do Padrão n.º
04/2002.

Processo n.º 053.001.603/2014.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representado pelo Cel QOMB/Comb _____, portador do RG n.º ____ e do CPF n.º _____, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, com delegação de competência prevista no Decreto Distrital n.º 26.362 de 11/11/2005 e a empresa _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _____, com sede em _____, representada por _____, portador do RG n.º ____ e do CPF n.º _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ n.º _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ n.º _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA (art. 04 do Decreto Distrital nº 36.246, publicado no DODF n.º 03, de 02 de janeiro de 2015).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em _____, sob o evento n.º _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;

7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA (art. 04 do Decreto Distrital nº 36.246, publicado no DODF n.º 03, de 02 de janeiro de 2015);

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site www.compras.df.gov.br.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2 – A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (data) (representante) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZASE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado à **Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF**, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: **Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER)**

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no Comprasnet, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614
www.cbm.df.gov.br